



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
SECRETARIA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL**

**PROGRAMA DE ESTUDANTES-CONVÊNIO DE GRADUAÇÃO (PEC-G)
BOLSA MÉRITO 2026.1
EDITAL SCI Nº 01/2026**



A Secretaria de Cooperação Internacional (SCI) da Universidade Federal do Cariri (UFCA) faz comunicar aos interessados no Edital IGR/DCE nº 5/2025 (Bolsa Mérito 2026.1), apresentado pelo Ministério das Relações Exteriores, por intermédio da Divisão de Cooperação Educacional (DCE), as condições necessárias para a seleção à candidatura para a Bolsa Mérito 2026.1 pela UFCA.

1- CONCEITUAÇÃO

1.1 A Bolsa Mérito é uma modalidade da Bolsa Instituto Guimarães Rosa (Bolsa IGR), que integra o Programa Guimarães Rosa de Apoio ao Estudante-Convênio, instituído pela Portaria MRE nº 572, de 19 de dezembro de 2024.

1.2 A Bolsa Mérito inclui a concessão, ao beneficiário que conclua o curso de graduação, de auxílio-retorno ao país de origem, entendido como o país onde o estudante-convênio se inscreveu para o PEC-G, o qual deverá ser solicitado conforme disposto no item 9 deste Edital.

1.3 Este Edital visa à concessão de auxílio financeiro no valor de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) mensais por até seis (6) meses, referentes ao segundo semestre de 2025, para estudantes estrangeiros do PEC-G que demonstrem desempenho acadêmico excepcional.

2- CONDIÇÕES PARA A CANDIDATURA

2.1 Ser estudante-convênio do PEC-G, regularmente matriculado na UFCA;

2.2 Seguir as normas do PEC-G, regulado pelo Decreto nº 11.923, de 15 de fevereiro de 2024, pela Portaria Interministerial MEC/MRE nº 7, de 4 de junho de 2024, e pela Portaria MRE nº 572, de 19 de dezembro de 2024, bem como seguir as normas do Regulamento dos Cursos de Graduação da UFCA - RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 157, DE 22 DE JUNHO DE 2023;

2.3 Ter cursado ao menos dois semestres ou um ano letivo do curso de graduação no qual está matriculado na UFCA;

2.4 Comprovar, mediante documentação apresentada na candidatura, desempenho acadêmico destacado, sem reprovações no último semestre letivo cursado;

2.5 Manter o padrão de excelência acadêmica, sem reprovações durante o semestre em que for beneficiário da Bolsa Mérito e obter índice de frequência às aulas, conforme normas do PEC e da UFCA;

2.6 Manter atualizados o Registro Nacional Migratório (RNM) e a autorização de residência temporária no Brasil.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
SECRETARIA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL**

- 2.7** Manter atualizados os seus dados pessoais e bancários junto à SCI/UFCA e à DCE;
- 2.8** Não acumular a Bolsa Mérito com a bolsa do Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior (PROMISAES) do Ministério da Educação.
- 2.9** A não observância de qualquer um dos itens expostos implicará o cancelamento imediato da bolsa e o ressarcimento ao Erário dos valores recebidos indevidamente.

3- DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

a) Formulário de inscrição ([página eletrônica da DCE](#)) completamente preenchido e assinado pelo estudante e pela coordenação do PEC-G na UFCA;

OBSERVAÇÃO 1: Conferir com atenção os dados do CPF e conta bancária informados no formulário de inscrição. O envio de dados bancários incompletos ou incorretos possibilita a desclassificação do candidato.

b) Comprovante de matrícula do estudante na UFCA, com indicação das disciplinas a serem cursadas no semestre letivo atual ou que se inicia;

c) Histórico Escolar completo e atualizado, com os resultados do último semestre letivo concluído;

OBSERVAÇÃO 2: Caso o semestre letivo não tenha sido finalizado ou as notas finais ainda não estejam disponíveis, por favor enviem declaração das notas parciais do aluno, se possível.

d) Cópia (frente e verso) da Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) do estudante-convênio em dia, ou de seu protocolo de pedido de prorrogação atualizado;

e) Declaração contendo o Índice de Rendimento Acadêmico (média das notas de todas as disciplinas já cursadas, incluindo aquelas em que o aluno obteve reaprovação, se for o caso), graduado numericamente numa escala de 0 a 10, e **indicação do provável semestre de conclusão do curso**;

f) Comprovante / declaração de participação do estudante, no caso de participação em atividades extraclasse, de pesquisa ou extensão nos dois últimos semestres letivos cursados, com indicação de data da realização e de duração e/ou carga horária da atividade;

g) Carta de recomendação individual, redigida e assinada por professor de disciplina cursada no último semestre letivo;

h) Comprovante de que a conta bancária indicada para recebimento da bolsa está ativa, contendo obrigatoriamente: nome completo do estudante-convênio, número do CPF, nome do banco, número da agência e número da conta corrente (serão aceitos extrato bancário recente, declaração emitida pela instituição bancária ou captura de tela do aplicativo ou da página eletrônica do banco, desde que contenham as informações exigidas e estejam legíveis).

4- DA INSCRIÇÃO

4.1 O(a) estudante deverá inscrever-se, no período de **05 a 12 de janeiro de 2026**, através do [FORMS/UFCA](#). Utilizar para isto seu login/e-mail e senha cadastrados neste espaço



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
SECRETARIA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL**

virtual. Para se inscrever, o candidato deve preencher as informações solicitadas no FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO – BOLSA MÉRITO 2026.1 e anexar a documentação listada no item 3.

4.2 Postagem de documentos diferentes dos especificados no item 3 ou a falta de documentos indefere a inscrição do estudante.

4.3 Somente serão classificadas candidaturas que apresentarem a documentação completa descrita no item 3.

4.4 O preenchimento incompleto ou incorreto de qualquer campo do formulário de inscrição mencionado na alínea “a” implicará a desclassificação da candidatura.

4.5 Não é necessário entregar a documentação original, assinada pelo estudante na SCI, no entanto, o estudante deverá guardar os documentos para futura conferência, se necessário.

4.6 A documentação no formato digital somente será recebida até a data estipulada no cronograma (**12/01/2026**) via [FORMS/UFCA](#). Documentos entregues fora do prazo serão desconsiderados.

4.7 A aprovação no processo seletivo da UFCA não garante a concessão da Bolsa Mérito ao estudante. Caberá exclusivamente à Divisão de Cooperação Educacional (DCE) do Ministério das Relações Exteriores a aprovação final do candidato.

4.8 Será desclassificado o candidato que informar dados bancários incorretos ou cuja conta corrente esteja inativa, bloqueada ou em nome de terceiros.

5- DA SELEÇÃO

5.1 A SCI/UFCA deverá encaminhar à DCE/MRE, até o dia **16 de agosto de 2025**, ofício e formulário com os dados bancários, acompanhados das candidaturas digitalizadas completas, conforme a documentação prevista no item 3, por um dos seguintes meios:

5.1.1 como anexo (para arquivos com tamanho de até 7MB) ou como link para download (para arquivos maiores que 7MB), para o correio eletrônico pecg@itamaraty.gov.br; ou

5.1.2 em mídia física (CD, DVD ou pen drive), para o endereço:
Ministério das Relações Exteriores – MRE
Divisão de Cooperação Educacional – DCE
Esplanada dos Ministérios – Bloco H
Anexo I - 4º andar - Sala 428
Brasília-DF
CEP: 70170-900

5.2 A documentação que compõe as candidaturas deverá ser digitalizada conforme as seguintes especificações: arquivo PDF único para cada candidatura, contendo os documentos digitalizados em tons de cinza, qualidade e nível de escurecimento apropriados para a leitura e, no caso de envio como anexo de correio eletrônico, tamanho de até 7MB.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
SECRETARIA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL**

OBSERVAÇÃO 3: A caixa de correio eletrônico do MRE não recebe arquivos ou mensagens maiores que 7MB.

5.1 A documentação referida no item 3 deverá ser encaminhada para o endereço de correio eletrônico pecg@itamaraty.gov.br;

5.2 A SCI/UFCA realizará a pré-seleção dos estudantes-convênio a serem indicados, considerando os seguintes critérios para classificação das candidaturas:

a) Índice de rendimento acadêmico (peso 3):

I - 6 a 6,9: 0 pontos;

II - 7 a 7,9: 3 pontos;

III - 8 a 8,9: 6 pontos;

IV - 9 a 10: 9 pontos.

b) Carga horária total do curso (peso 2):

I - até 2.800 horas: 0 pontos;

II - até 3.600 horas: 2 pontos;

III - acima de 3.600 horas: 4 pontos.

c) Semestre atual no curso (peso 1):

I - 3º ou 4º semestre: 0 pontos;

II - 5º ou 6º semestre: 1 ponto;

III - 7º semestre ou mais: 2 pontos.

d) Publicações, prêmios acadêmicos e envolvimento do estudante-convênio em atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e/ou extensão nos dois semestres letivos anteriores, ou, em caso de candidatura para renovação de bolsa, no semestre letivo anterior (peso 1):

I - nenhuma atividade: 0 pontos;

II - 1 ou 2 atividades: 1 ponto;

III - 3 ou 4 atividades: 2 pontos;

IV - 5 ou mais atividades: 3 pontos.

6- DO RESULTADO

6.1 A SCI divulgará os resultados da pré-seleção à Bolsa Mérito exclusivamente [Portal UFCA/Internacional](#), de acordo com o Cronograma deste Edital, no item 7.

6.2 A DCE divulgará os resultados preliminar e final da seleção para a Bolsa Mérito exclusivamente em sua [página eletrônica](#), nos prazos indicados no item 7 deste Edital.

6.3 Estudantes-convênio selecionados no resultado preliminar que já recebam ou tenham sido selecionados para receber a bolsa do PROMISAES deverão optar por apenas um dos benefícios e informar sua opção à SCI, por escrito, no prazo indicado no item 7 deste Edital.

6.4 A SCI deverá comunicar à DCE, pelo correio eletrônico pecg@itamaraty.gov.br, no prazo definido no item 7 deste Edital, sobre os seguintes casos:

6.4.1 candidatos selecionados no resultado preliminar que optaram por desistir da Bolsa Mérito; e



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
SECRETARIA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL**

6.4.2 candidatos selecionados no resultado preliminar que optaram por receber a Bolsa Mérito, mas que já tenham recebido alguma parcela da bolsa do PROMISAES no segundo semestre de 2025, especificando as parcelas recebidas.

6.5 As vagas abertas em decorrência de desistências poderão ser preenchidas por outros candidatos aptos no resultado final, conforme disponibilidade orçamentária.

7- CRONOGRAMA

05 a 12/01/2026	Período de inscrição dos alunos, no FORMS/UFCA . A SCI não se responsabiliza por problemas técnicos apresentados pelo site durante o período de inscrições.
A partir de 13/01/2026	Divulgação do Resultado das Inscrições, no Portal UFCA/Internacional .
Até um dia útil após a divulgação do resultado das inscrições	Prazo para solicitação de recurso através do Formulário de Recurso – Bolsa Mérito 2026.1 no FORMS/UFCA .
Até um dia útil após o prazo para recurso	Análise dos recursos; Divulgação do Resultado Final no PortalUFCA/Internacional .
16/01/2026	Prazo final para enviar as candidaturas selecionadas pela SCI/UFCA à Bolsa Mérito 2026.1 para a DCE.
A partir de 30/01/2026	Publicação do resultado preliminar pela DCE.
4 dias úteis após publicação do resultado preliminar	Prazo para que os selecionados no resultado preliminar que já recebam ou tenham sido selecionados para receber a bolsa do PROMISAES informem às SCI, por escrito, sobre sua opção de bolsa.
5 dias úteis após publicação do resultado preliminar	Prazo para que a SCI comunique à DCE sobre os casos de selecionados desistentes ou que já tenham recebido alguma parcela da bolsa do PROMISAES no primeiro semestre de 2026.
A partir de 09/02/2026	Publicação do resultado final pela DCE.

8- DO PAGAMENTO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
SECRETARIA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL**

8.1 O pagamento da Bolsa Mérito será feito diretamente pelo MRE ao estudante do PEC-G mediante depósito em conta bancária, portanto a SCI/UFCA não tem o controle deste.

8.2 A previsão de pagamento do benefício aos bolsistas é referente ao primeiro semestre de 2026.

8.3 O estudante-convênio que já tenha recebido alguma parcela da bolsa do PROMISAES no semestre vigente receberá a Bolsa Mérito apenas a partir do mês subsequente ao último pagamento do PROMISAES.

9- DO AUXÍLIO-RETORNO

9.1 O auxílio-retorno para o estudante-convênio PEC-G que tenha sido beneficiário da Bolsa Mérito deverá ser solicitado oficialmente à DCE, pela IES à qual o estudante-convênio esteja vinculado, dentro do prazo legal de estada do estudante-convênio no Brasil e em até 90 (noventa) dias após a colação de grau.

9.2 A solicitação de auxílio-retorno deverá vir acompanhada de:

- a) formulário de pedido de auxílio-retorno devidamente preenchido e assinado;
- b) cópia das páginas de identificação e validade do passaporte;
- c) cópia (frente e verso) da Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) do estudante-convênio em dia, ou de seu protocolo de pedido de prorrogação atualizado; e
- d) certificado de conclusão de curso.

9.3 A DCE poderá solicitar documentos adicionais para instruir o pedido de auxílio- retorno.

9.4 O auxílio-retorno será pago diretamente ao estudante-convênio, em valor definido com base em tabela anexa à Portaria MRE nº 572, de 19 de dezembro de 2024.

9.5 O estudante-convênio beneficiário do auxílio-retorno deverá enviar à DCE, antes do embarque, cópia de seu bilhete de embarque.

9.6 O estudante-convênio que não cumpra com a obrigação do subitem anterior deverá ressarcir ao Erário o valor do auxílio-retorno.

10- DA SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO:

10.1 O aluno selecionado terá sua Bolsa Mérito suspensa nos seguintes casos:

- a)** não cumprimento das normas vigentes do PEC-G, principalmente no tocante a condições de desligamento, conforme art. 22 da Portaria Interministerial n. 7, de 4 de junho de 2024;
- b)** não cumprimento das normas vigentes da IES à qual esteja vinculado;
- c)** acúmulo da Bolsa Mérito com a bolsa do PROMISAES;
- d)** fim do vínculo formal com o PEC-G, seja por colação de grau, decisão judicial, desligamento, falecimento ou doença grave ou incurável que impeça a continuação dos estudos, concluído o processo de mudança na hipótese que baseia a autorização de residência, nos termos do art. 27 da Portaria Interministerial n. 7, de 4 de junho de 2024;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
SECRETARIA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL**

- e) falsidade de documento e/ou informação prestada pelo estudante-convênio, constatada a qualquer momento pela DCE e/ou pelos órgãos de controle; e
- f) pedido de desligamento da Bolsa Mérito por parte do beneficiário.

10.2 Cabe à IES à qual esteja vinculado o estudante-convênio beneficiário da Bolsa Mérito comunicar a DCE, tempestivamente, em caso de motivo para suspensão do pagamento da bolsa.

10.3 Eventuais valores recebidos indevidamente pelo estudante-convênio que se enquadre em situação de suspensão do pagamento da Bolsa Mérito deverão ser resarcidos ao Erário.

11- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 A inscrição no presente processo seletivo implica na aceitação, pelo candidato, das regras e condições estabelecidas neste Edital, no Decreto nº 11.923, de 15 de fevereiro de 2024, na Portaria Interministerial MEC/MRE nº 7, de 4 de junho de 2024 e na Portaria MRE nº 572, de 19 de dezembro de 2024, em relação às quais não poderão alegar desconhecimento.

11.2 A inscrição implica na autorização, pelo candidato, do tratamento e compartilhamento de seus dados, exclusivamente para fins do processo seletivo da Bolsa Mérito, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados.

11.3 O envio da candidatura não assegura a seleção do estudante-convênio para a Bolsa Mérito.

11.4 Não caberá recurso ao resultado do processo seletivo para a Bolsa Mérito. Candidatos não selecionados poderão requerer informação sobre o estado final de sua candidatura, inclusive se foi desclassificada por falta de documentação e sobre pontuação final obtida.

11.5 A candidatura de um estudante-convênio à Bolsa Mérito não impede sua candidatura à Bolsa IGR de Apoio à Permanência no Ensino Superior (Bolsa Permanência), desde que obedecidos os requisitos do Edital específico. Entretanto, o estudante só poderá ser beneficiário de uma das duas modalidades de bolsa.

11.6 Não serão aceitas candidaturas enviadas fora do prazo, com documentação incompleta, de candidatos em situação migratória irregular no Brasil ou sem as devidas assinaturas.

11.7 A concessão dos auxílios financeiros previstos neste edital está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do MRE.

11.8 A SCI resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

INFORMAÇÕES

<http://www.dce.mre.gov.br/PEC/G/Bolsas/merito.php>

SECRETARIA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL - SCI
Campus de Juazeiro do Norte, Bloco I, quarto Piso, Sala i401
<https://www.ufca.edu.br/internacional/>



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
SECRETARIA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL**

e-mail: pecg.sci@ufca.edu.br

Fone: +55 (88) 3321-9455

Horário de Funcionamento: 08:00 as 12:00 e 13:00 as 17:00

Juazeiro do Norte, 05 de janeiro de 2026.

ORIGINAL ASSINADO

AMANDA ARAÚJO CAVALCANTE
Secretaria de Cooperação Internacional em exercício